



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

N.º 62/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90052/2024 - TRE/CE

SEI N.º 2024.0.000001562-1

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ – ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Rua Dr. Pontes Neto, s/n.º, Luciano Cavalcante, em FORTALEZA/CE, CNPJ n.º 06.026.531/0001-30, neste ato representado por seu Exmo. Des. Presidente, Raimundo Nonato Silva Santos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 90052/2024, publicada no DOU de 25/07/2024, processo administrativo n.º 2024.0.000001562-1, RESOLVE republicar a ARP n.º 37/2024 com nova numeração, visando registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de licenciamento de uso de software como serviço (SaaS) em ambiente de nuvem para atendimento multicanal (omnichannel), com chatbot incorporado e integração via API, especificados no Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no anexo desta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Conforme resultado da licitação, a presente Ata tem por fim registrar os quantitativos e os preços de cada item, da empresa OMNICALCENTRAL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.109.142/0001-97, com sede na Rua Piraí do Sul, n.º 39, Colombo/PR, CEP: 83.410-310, Telefone(s): (41) 99697.0873, E-mail: financeiro@omnicentral.com.br, neste ato representada por Marcos dos Reis Proença, CPF n.º 016.936.539-58, conforme se seguem.

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde. total registrada	TRE/CE	TRE/AP	TRE/MA	TRE/MG	TRE/MT	TRE/RN	TRE/RR	TRE/PI	TRE/SC	TRE/SP	TSE
1	Subscrição Whatsapp API Oficial (BSP) mensal	assinatura mensal	147	12	15	12	24	12	12	12	12	12	12	12
2	Solução de atendimento humano com mensagens ilimitadas	ativações de atendentes por mês	62.992	3.600	1.500	3.400	8.400	8.400	1.080	30.000	3.600	1.800	12	1.200
3	Serviço de atendimento por chatbot com interações ilimitadas	assinatura mensal	147	12	15	12	24	12	12	12	12	12	12	12
4	Mensagem passiva de atendimento via Whatsapp	conversa de 24h	117.290.000	100.000	120.000	90.000	300.000	100.000	120.000	15.000.000	100.000	100.000	1.260.000	100.000.000
5	Mensagem ativa de notificação via Whatsapp (template HSM)	mensagens	16.970.000	600.000	850.000	500.000	1.600.000	600.000	240.000	2.000.000	400.000	180.000	4.000.000	6.000.000
6	Pacote adicional de videochamada simultâneas (adicionada mais 5 agentes)	pacote com 5	51	5	5	5	0	5	5	20	5	0	0	1
7	Serviço de integração e desenvolvimento	hora técnica	9.160	720	800	720	400	500	300	3500	720	60	720	720
8	Serviço de Implantação e configuração	unidade	13	1	1	1	1	1	1	3	1	1	1	1
9	Serviço de treinamento	turma	14	1	2	1	1	1	1	2	2	1	1	1

2.2. As empresas licitantes que solicitaram registro no cadastro de reserva estão listadas a seguir, conforme ordem de classificação:

GRUPO/LOTE 01

Ordem de classificação	Empresa	CNPJ	Proposta
1	SAGO GLOBAL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	18.058.582/0001-22	R\$ 30.407.340,00
2	ASSOCIATED SOFTWARE COMPANY LTDA	14.665.256/0001-22	R\$ 53.679.980,16
3	TW - SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	23.323.113/0001-23	R\$ 55.752.972,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) resultante desta contratação restrita aos órgãos da Justiça Eleitoral.

3.2. Compõem a Ata de Registro de Preços, na qualidade de órgãos participantes, as seguintes entidades, cujos quantitativos estão estimados no item 2.1 desta Ata:

- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ - TRE/AP
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO - TRE/MA
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS - TRE/MG
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO - TRE/MT
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - TRE/RR
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI - TRE/PI
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA - TRE/SC
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO - TRE/SP

3.3. Durante a vigência da ata, os órgãos da Justiça Eleitoral que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.3.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.3.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.3.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.4.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.7. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.8. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.9. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços (ARP) será de 12(doze) meses, contados a partir de sua publicação.

4.1.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.2. O prazo de vigência dos contratos oriundos da ARP será de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação, sendo este prazo prorrogável até o limite legal, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos totais do adjudicatário, uma vez que o edital não permitiu a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital*;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão

aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.4.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os

princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Fortaleza/CE, *data registrada no sistema*.

Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Presidente do TRE-CE
Órgão Gerenciador

MARCOS DOS REIS PROENÇA
OMNICENTRAL TECNOLOGIA LTDA
Fornecedor

ANEXO 1 DA ARP N.º 62/2024 - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90052/2024 - TRE/CE
PROCESSO 2024.0.000001562-1
LEI Nº 14.133/2021 / RESOLUÇÃO CNJ Nº 468/2022

Versões do documento

Data	Autores	Descrição
12/04/2024	Equipe de Planejamento da Contratação	Versão inicial.
15/04/2024	Equipe de Planejamento da Contratação	Com ajustes sugeridos pela ASDIR (doc. 0582746).
13/04/2024	Equipe de Planejamento da Contratação	Melhor definição dos itens e unidades de medida.
11/06/2024	Equipe de Planejamento da Contratação	Atualização com resultados da IRP (SEI nº 0000654003).
12/06/2024	Equipe de Planejamento da Contratação	Retirada de tribunais sem manifestação na IRP (SEI nº 0000654003).
17/06/2024	Equipe de Planejamento da Contratação	Correção da vigência da ARP, conforme DESPACHO (SEI nº 0000661219)
21/06/2024	Equipe de Planejamento da Contratação	Ajuste nos quantitativos do TRE/RR, conforme DESPACHO (0000669058)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Registro de Preços para contratação de licenciamento de uso de software como serviço (SaaS) em ambiente de nuvem para atendimento multicanal (omnichannel), com chatbot incorporado e integração via API, nos quantitativos apresentados no Quadro TR.1 abaixo, e conforme especificações constantes no Anexo B do documento de Estudos Técnicos Preliminares – doravante denominado por ETP – anexo ao presente Termo de Referência, para atender às demandas dos tribunais participantes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Quadro TR.1 – Especificação dos quantitativos da demanda por Tribunal Participante

Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Qtde. total a registrar	TRE/CE	TRE/AP	TRE/MA	TRE/MG	TRE/MT	TRE/RN	TRE/RR	TRE/PI	TRE/SC	TRE/SP	TSE
1	Subscrição Whatsapp API Oficial (BSP) mensal	26077	assinatura mensal	147	12	15	12	24	12	12	12	12	12	12	12
2	Solução de atendimento humano com mensagens ilimitadas	26077	ativações de atendentes por mês	62.992	3.600	1.500	3.400	8.400	8.400	1.080	30.000	3.600	1.800	12	1.200
3	Serviço de atendimento por chatbot com interações ilimitadas	26077	assinatura mensal	147	12	15	12	24	12	12	12	12	12	12	12
4	Mensagem passiva de atendimento via Whatsapp	26077	conversa de 24h	117.290.000	100.000	120.000	90.000	300.000	100.000	120.000	15.000.000	100.000	100.000	1.260.000	100.000.000
5	Mensagem ativa de notificação via Whatsapp (template HSM)	26077	mensagens	16.970.000	600.000	850.000	500.000	1.600.000	600.000	240.000	2.000.000	400.000	180.000	4.000.000	6.000.000
6	Pacote adicional de videochamada simultâneas (adicionada mais 5 agentes)	26077	pacote com 5	51	5	5	5	0	5	5	20	5	0	0	1
7	Serviço de integração e desenvolvimento	27081	hora técnica	9.160	720	800	720	400	500	300	3500	720	60	720	720
8	Serviço de Implantação e configuração	27081	unidade	13	1	1	1	1	1	1	3	1	1	1	1
9	Serviço de treinamento	21172	turma	14	1	2	1	1	1	1	2	2	1	1	1

Considerações:

- A relação dos tribunais participantes, com endereços e telefones de contato, bem como o detalhamento de seus quantitativos, por Tribunal participante, constam do Anexo C ao ETP anexo a este Termo de Referência.

Natureza do objeto:

1.2. O(s) bens(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do ETP anexo a este Termo de Referência.

Justificativa da contratação em lote único:

- Os itens são interrelacionados, compreendendo uma única solução de TIC integrada, fornecida como produto de software em SaaS e respectivo serviços de suporte técnico, implantação, configuração, integração e treinamento. Trata-se, assim, de uma solução única, indissociável, requerendo um único ponto de gerenciamento e canal de comunicação entre o TRE e o fornecedor da solução.

Da adesão à ARP

1.3 Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) resultante desta contratação restrita aos órgãos da Justiça Eleitoral.

1.3.1. Justifica-se a presente limitação de adesão em função das especificidades da demanda, que embasaram o modelo de contratação apresentado, notadamente em relação a:

- A sazonalidade da demanda, vinculadas ao serviço de atendimento da Justiça Eleitoral.
- O vínculo, presente nestes estudos, de eventuais acordos a serem mantidos entre a Justiça Eleitoral e a empresa Meta.
- O alto vulto da presente contratação e o consequente ônus de gerenciamento da futura ARP por este TRE/CE.

Vigências da ARP e contratos

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços (ARP) resultante desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 84 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

1.5. O prazo de vigência dos contratos oriundos da ARP será de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação, sendo este prazo prorrogável até o limite legal, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

Reajuste

1.6. Após 12 (doze) meses da data do orçamento estimativo, na hipótese de prorrogação contratual, o contrato será reajustado com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) / IPEA acumulado nos últimos doze meses ou, na hipótese de extinção deste, no índice que vier a substituí-lo.

1.7. À época da prorrogação contratual, caso o preço médio de mercado venha a ser inferior ao valor contratado, o gestor do Contrato negociará com a CONTRATADA com vistas a adequar o valor originário ao preço praticado no mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

Diante das eleições municipais a serem realizadas em outubro, os Tribunais Eleitorais participantes preparam-se para cinco meses de intensa atualização cadastral de seus eleitores. Além disso, existe a demanda por envio de comunicações oficiais por meio de WhatsApp, para convocação de mesários de ntre outras necessidades. Este cenário, associado à adoção, pela sociedade, do WhatsApp como padrão de fato para comunicações instantâneas e mensageria, requer que os tribunais modernizem suas estruturas e sistemas de atendimento para permitir a comunicação por meio desse canal de comunicação de forma integrada a outros canais, como telefone, e-mail e *chatbot*.

Diante disso, a contratação do serviço especializada em central de atendimento multicanal (omnichannel) na modalidade SAAS (software como serviço) e API do Whatsapp mostra-se como a alternativa mais adequada a atender à demanda descrita, colaborando para obtenção dos seguintes resultados:

- Aumento da eficiência do atendimento ao público externo.
- Maior controle do serviço de atendimento ao eleitor, através de recursos de emissão de relatórios e gerenciamento automático de filas.
- Maior facilidade na realização do atendimento pelo operador do serviço (atendente), uma vez que a solução permitirá o uso de uma interface única para atendimento de solicitações que atualmente demandam que o agente acesse diferentes softwares.
- Dispensa de aquisição de dispositivos móveis para funcionamento. São suficientes os recursos computacionais já existentes no Tribunal.
- Ampliação dos canais de comunicação entre sociedade e o Justiça Eleitoral, apresentando canais mais eficientes: acesso via serviços de mensageria eletrônica (síncrono) e; inclusivos: interação por voz (assíncrono) e vídeo (síncrono) via Internet;
- Potencial de atingimento de níveis de satisfação entre bom e ótimo em relação aos atendimentos prestados;
- Ampliação da satisfação dos servidores que atuam no atendimento ao eleitor, provendo um ambiente de atendimento unificado, com gestão de filas de atendimento e distribuição entre grupos, favorecendo a melhor distribuição do volume de atendimento; dentre outros benefícios associados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. ITEM 1 - Subscrição Whatsapp API Oficial (BSP) mensal

- 3.1.1. A subscrição deve ser oficial, através de “*Business Solution Provider*” (BSP) assim reconhecido pela Meta, desenvolvedora do WhatsApp.
- 3.1.2. O pagamento será mensal, conforme especificado na no ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.
- 3.1.3. As especificações detalhadas do item constam do ANEXO B do ETP – Especificações Técnicas da Solução de TIC.
- 3.1.4. O detalhamento da execução contratual deste item consta do ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.

3.2. ITEM 2 - Solução de atendimento humano com mensagens ilimitadas

- 3.2.1. O item corresponde à disponibilização de solução para atendimento de demandas mensurado pela contagem de ativações (*login*) de usuários únicos em perfil de atendente no sistema, por mês.
- 3.2.2. Caso o mesmo usuário realize uma ou mais operações de *login* durante o intervalo do mês de referência, contabiliza-se tão somente uma ativação daquele usuário naquele mês. Dito de outra forma, caso o usuário realize mais de uma operação de *login* no mesmo mês, será contada apenas uma ativação.
- 3.2.3. O pagamento deste item será mensal e corresponderá ao quantitativo total de ativações efetivamente realizadas a cada mês.
- 3.2.4. As especificações detalhadas do item constam do ANEXO B do ETP – Especificações Técnicas da Solução de TIC.
- 3.2.5. O detalhamento da execução contratual deste item consta do ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.

3.3. ITEM 3 - Serviço de atendimento por chatbot com interações ilimitadas

- 3.3.1. O item corresponde a serviço de atendimento por chatbot a partir de base de conhecimento a ser alimentada e integração com APIs de serviços do contratante.
- 3.3.2. O pagamento será mensal, conforme especificado na no ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.
- 3.3.3. As especificações detalhadas do item constam do ANEXO B do ETP – Especificações Técnicas da Solução de TIC.
- 3.3.4. O detalhamento da execução contratual deste item consta do ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.

3.4. ITEM 4 - Mensagem passiva de atendimento via Whatsapp

- 3.4.1. O item corresponde ao recebimento de mensagens nas contas vinculadas às subscrições oficiais de Whatsapp do item 1.
- 3.4.2. O pagamento deste item será mensal e corresponderá ao quantitativo total de atendimentos iniciados pelo cidadão, descontando-se eventuais concessões do programa de mensagens cívicas da empresa Meta.
- 3.4.3. O detalhamento da execução contratual deste item consta do ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.
- 3.4.4. As especificações detalhadas do item constam do ANEXO B do ETP – Especificações Técnicas da Solução de TIC.

3.5. ITEM 5 - Mensagem ativa de notificação via Whatsapp (template HSM)

- 3.5.1. As mensagens de notificação ativa seguem o padrão *HSM* (*High Structured Messages*) e correspondem às mensagens de modelo, descritas no ANEXO B do ETP – Especificações Técnicas da Solução de TIC.
- 3.5.2. O pagamento deste item será mensal e corresponderá ao quantitativo total de mensagens de notificação ativa efetivamente enviadas a cada mês, descontando-se eventuais concessões do programa de mensagens cívicas da empresa Meta..
- 3.5.3. As especificações detalhadas do item constam do ANEXO B do ETP – Especificações Técnicas da Solução de TIC.
- 3.5.4. O detalhamento da execução contratual deste item consta do ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.

3.6. ITEM 6 - Pacote adicional de videochamada simultâneas (adicionada mais 5 agentes)

- 3.6.1. A solução a ser contratada deve permitir a realização de até cinco videochamadas simultâneas, por meio de links gerados através da ferramenta.

- 3.6.2. O pagamento deste item será mensal e corresponderá ao quantitativo total de pacotes de cinco videochamadas efetivamente utilizados a cada mês.
- 3.6.3. As especificações detalhadas do item constam do ANEXO B do ETP – Especificações Técnicas da Solução de TIC.
- 3.6.4. O detalhamento da execução contratual deste item consta do ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.

3.7. ITEM 7 - Serviço de integração e desenvolvimento

- 3.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer manual de integração da solução fornecida, o que deve ser possível através de API REST/JSON sob TLS.
- 3.7.2. Os serviços de integração tecnológica poderão ser solicitados à CONTRATADA por meio deste item, que será contabilizado em horas técnicas, utilizadas para cada projeto de integração.
- 3.7.3. Os serviços de integração serão realizados através de projetos específicos de integração, com escopo bem definido e estimativa de horas técnicas a serem usadas.
- 3.7.4. Os projetos de integração serão solicitados por meio de Ordens de Serviço específicas, onde deverá estar descrito o escopo e quantidade de horas estimadas, conforme item 3.5.3.
- 3.7.5. O pagamento deste item será feito ao final de cada projeto de integração, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que será emitido após a verificação, pela Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato, do efetivo cumprimento integral do escopo do projeto de integração.
- 3.7.6. As especificações detalhadas do item constam do ANEXO B do ETP – Especificações Técnicas da Solução de TIC.
- 3.7.7. O detalhamento da execução contratual deste item consta do ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.

3.8. ITEM 8 - Serviço de Implantação e configuração

- 3.8.1. A CONTRATADA se obriga a realizar o serviço de implantação e configuração de acordo com o que ficar definido pela Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato.
- 3.8.2. O pagamento deste item será realizado uma única vez, após emissão do Termo de Aceite Definitivo, que será emitido pela Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato constatar a execução do serviço pela CONTRATADA, nos termos definidos no ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.
- 3.8.3. As especificações detalhadas do item constam do ANEXO B do ETP – Especificações Técnicas da Solução de TIC.
- 3.8.4. O detalhamento da execução contratual deste item consta do ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.

3.9. ITEM 9 - Serviço de treinamento

- 3.9.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer serviço de capacitação e treinamento na solução fornecida, de maneira a capacitar todos os envolvidos, desde os usuários administradores da ferramenta até os agentes de atendimento.
- 3.9.2. O item será contabilizado por turma capacitada.
- 3.9.3. O pagamento deste item será realizado uma única vez, após emissão do Termo de Aceite Definitivo, que será emitido pela Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato constatar a execução do serviço pela CONTRATADA, nos termos definidos no ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.
- 3.9.4. As especificações detalhadas do item constam do ANEXO B do ETP – Especificações Técnicas da Solução de TIC.
- 3.9.5. O detalhamento da execução contratual deste item consta do ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.

3.10. Ciclo de Vida

Não se aplica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

Sustentabilidade

- 4.1. Não se aplica, por se tratar de fornecimento de software SaaS.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. A solução deve possuir integração com os produtos e soluções indicados no ANEXO B do ETP – Especificações Técnicas da Solução de TIC.

Subcontratação

- 4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.1. **Justificativa:** A natureza do objeto a ser contratado constitui-se, essencialmente, de fornecimento de software como serviço e respectivo suporte técnico, incluindo serviços de implantação, configuração, capacitação e integração associados, que correspondem a uma solução integrada e indissociável. Desta forma, a CONTRATADA deve se responsabilizar inteiramente pelo fornecimento da solução, incluindo todos os seus componentes. Neste sentido, a contratada assume a responsabilidade de canal de comunicação entre a contratante e o fabricante, não podendo delegar-lhe a terceiros.

Garantia da contratação

- 4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 4.5. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.6. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Da execução contratual

- 5.1. O modelo de execução contratual consta do ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.2. O prazo de garantia do serviço será igual ao do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

Da gestão contratual

6.1. O modelo de gestão contratual consta do ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

Da medição e pagamento

7.1. Os critérios de medição e pagamento constam do ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.

Das Sanções e Penalidades

7.2. Os critérios de sanções e penalidades constam do ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.8. A etapa de habilitação compreenderá ainda:

8.3.8.1. consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

8.3.8.2. consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

8.3.8.3. consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;

8.3.8.4. consulta “on-line” ao SICAF da composição societária da licitante;

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.4.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

8.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. A licitante deverá apresentar:

8.5.1.1. Comprovação, junto à empresa Meta, de ser ou estar formalmente vinculada a provedor BSP (Business Solution Provider) homologado para o programa da empresa de isenção de taxas de conversas para os casos de uso de mensageria cívica, com validade até 31 de Janeiro de 2025, ou outro que vier a substituí-lo com a mesma natureza, conforme informações apresentadas no item 8.1.1. do ETP anexo a este Termo de Referência.

8.5.1.1.1. A presente exigência somente se fará necessária na hipótese de permanência do referido programa de isenção ou similar.

8.5.1.2. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica operacional em seu nome, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou a contento serviço compatível com o descrito no Termo de Referência.

8.5.1.2.1. Será considerada a compatibilidade de serviços descrita na tabela a seguir, bem como suas quantidades mínimas em período não superior a 12 meses consecutivos e ininterruptos:

Item	Descrição	Quantidade mínima
1	Subscrição Whatsapp API Oficial (BSP) mensal	06 assinaturas
2	Solução de atendimento humano com mensagens ilimitadas	6.000 ativações de usuários humanos
3	Serviço de atendimento por chatbot com interações ilimitadas	10.000.000 de atendimentos por chatbot
4	Mensagem passiva de atendimento via Whatsapp	10.000.000 de mensagens passivas recebidas
5	Mensagem ativa de notificação via Whatsapp (template HSM)	500.000 mensagens ativas enviadas
6	Serviço de integração e desenvolvimento	400 horas de desenvolvimento e integração da solução.
7	Serviço de Implantação e configuração	2 implantações

8.5.1.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.5.1.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 6 (seis) meses do início de sua execução.

8.5.1.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.1.4. A critério do Contratante, conforme Art. 64 da Lei Nº 14.133/21, poderá haver diligências para complementação de informações técnicas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação será definido por meio de pesquisa de preços a ser efetivada pela área competente da Secretaria de Administração (SAD).

9.2. O custo estimado total da contratação será mantido em sigilo, nos termos do disposto no inciso VI do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União sendo parte, relativa à vigência do contrato durante o período eleitoral, do orçamento destinado às Eleições 2024 e o restante do orçamento ordinário.

10.2. A classificação específica da despesa, bem como a disponibilidade orçamentária serão verificadas pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) quando da realização da pesquisa de preços.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da ARP e dos contratos oriundos desta estão definidos no ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.

(Assinado eletronicamente)

Caio da Silva Guimarães

Secretaria de Eleições, Atendimento ao Eleitor e Cidadania
Integrante Demandante

(Assinado eletronicamente)

Jonas de Araújo Luz Junior

Coordenadoria de Infraestrutura de TIC
Integrante Técnico

(Assinado eletronicamente)

Eduardo Figueiredo Pontes

Coordenadoria de Atendimento ao Eleitor e Cidadania
Integrante Administrativo

Visto e de acordo.

(Assinado eletronicamente)

Leandro da Silva Taddeo

Secretário da Tecnologia da Informação

ANEXO 2 DA ARP 62/2024 - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90052/2024 - TRE/CE

CONTRATO N.º/20....

SEI N.º

PREGÃO ELETRÔNICO N.º/20....

Contrato de que entre si celebram a União, por intermédio do
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Dr. Pontes Neto, s/n.º, Luciano Cavalcante, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado CONTRATANTE, representado neste ato por, no uso da competência atribuída pela Portaria, e a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na, telefone, e-mail, doravante denominada CONTRATADA, representada por, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º e em observância as disposições da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Instrumento é a eventual aquisição de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital de Licitação;
 - 1.2.3. A proposta da CONTRATADA;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor da contratação é de R\$

5.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/06/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) / IPEA, ou por índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRANTE compromete-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei n.º 14.133 de 2021;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato;
- g) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h.1) a Administração terá o prazo de 2 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- j) abster-se de efetuar intervenções indevidas na gestão interna da contratada.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desse Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- c) responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078 de 1990), bem como por qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou por autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- i) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e a Certidão de Regularidade com a Receita Municipal do domicílio da sede da CONTRATADA, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.
- j) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- k) comunicar ao gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- l) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- m) paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- n) manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- o) promover a guarda, manutenção, vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
- p) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- q) submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- r) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) abster-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- t) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- u) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- v) **efetuar o credenciamento do seu representante legal como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE, salvo em casos específicos a serem decididos pelo CONTRATANTE, conforme instruções contidas na página oficial do Tribunal Eleitoral do Ceará na internet (<https://www.tre-ce.jus.br/servicos-judiciais/processos/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>). O acesso externo ao sistema possibilitará ao usuário receber notificações/intimações, acompanhar processos administrativos dos quais seja parte e assinar documentos que lhe sejam disponibilizados, tais como contratos, aditivos e apostilas;**
- w) **assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da disponibilização do documento para assinatura no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE;**
- x) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida prestação de garantia na presente contratação em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.1.1 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.2. A garantia equivalerá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

10.3 A garantia deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser liberada somente mediante comprovação de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais.

10.4 A garantia deverá assegurar ainda, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do descumprimento contratual;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no Edital.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará a empresa constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho:, no Elemento de Despesa:, no Subelemento:

13.2. Foi emitida em, a Nota de Empenho do tipo, identificada pelo número, no valor de R\$visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Com base no artigo 7º da Lei Federal n.º 13.709/2018, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a divulgar os dados essenciais à efetivação do contrato administrativo referentes à empresa, seus sócios e representantes legais.

17.2. As comunicações feitas pelo CONTRANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes serão realizadas, em regra, por via eletrônica, no e-mail do usuário externo cadastrado no SEI, devendo a CONTRATADA manter seus dados

sempre atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Eleitoral desta Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

Fortaleza/CE, data registrada no sistema.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**, **DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 30/09/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DOS REIS PROENÇA**, **USUÁRIO EXTERNO**, em 30/09/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i.d_orgao_acesso_externo=0&cv=0000802058&crc=2CDF6BAB, informando, caso não preenchido, o código verificador **0000802058** e o código CRC **2CDF6BAB**.

2024.0.000001562-1

0000802058v8

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90052/2024 - TRE/CE**PROPOSTA COMERCIAL**Nome e CNPJ da Empresa: **OMNICENTRAL TECNOLOGIA LTDA – CNPJ 23.109.142/0001-97**Endereço completo com CEP: **RUA PIRAÍ DO SUL, 39 – COLOMBO/PR – 83410-310**Telefone comercial, whatsapp e e-mail comercial: **(41) 99697-0873 – financeiro@omnicentral.com.br**Validade da proposta: **60 (sessenta) dias**Dados Bancários: **Banco 260 Nubank – Ag 0001 – Conta corrente 10185836-4**

Proposta de preços para a contratação de licenciamento de uso de software como serviço (SaaS) em ambiente de nuvem para atendimento multicanal (omnichannel), com chatbot incorporado e integração via API, através do Sistema de Registro de Preços, conforme quantidades estabelecidas abaixo e no Termo de Referência - Anexo 2.

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde. total a registrar	TRE/CE	TRE/AP	TRE/MA	TRE/MG	TRE/MT	TRE/RN	TRE/RR	TRE/PI	TRE/SC	TRE/SP	TSE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Subscrição Whatsapp API Oficial (BSP) mensal	assinatura mensal	147	12	15	12	24	12	12	12	12	12	12	12	R\$ 500,00	R\$ 73.500,00
2	Solução de atendimento humano com mensagens ilimitadas - Omnicentral	ativações de atendentes por mês	62.992	3.600	1.500	3.400	8.400	8.400	1.080	30.000	3.600	1.800	12	1.200	R\$ 50,00	R\$ 3.149.600,00
3	Serviço de atendimento por chatbot com interações ilimitadas - Omnicentral	assinatura mensal	147	12	15	12	24	12	12	12	12	12	12	12	R\$ 2.200,00	R\$ 323.400,00
4	Mensagem passiva de atendimento via Whatsapp	conversa de 24h	117.290.000	100.000	120.000	90.000	300.000	100.000	120.000	15.000.000	100.000	100.000	1.260.000	100.000.000	R\$ 0,21	R\$ 24.630.900,00
5	Mensagem ativa de notificação via Whatsapp (template HSM)	mensagens	16.970.000	600.000	850.000	500.000	1.600.000	600.000	240.000	2.000.000	400.000	180.000	4.000.000	6.000.000	R\$ 0,10	R\$ 1.697.000,00
6	Pacote adicional de videochamada simultâneas (adicionada mais 5 agentes)	pacote com 5	51	5	5	5	0	5	5	20	5	0	0	1	R\$ 100,00	R\$ 5.100,00
7	Serviço de integração e desenvolvimento	hora técnica	9.160	720	800	720	400	500	300	3500	720	60	720	720	R\$ 49,00	R\$ 448.840,00
8	Serviço de Implantação e configuração	unidade	13	1	1	1	1	1	1	3	1	1	1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 65.000,00
9	Serviço de treinamento	turma	14	1	2	1	1	1	1	2	2	1	1	1	R\$ 1.000,00	R\$ 14.000,00
															R\$ 30.407.340,00	

Valor global: Trinta milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e quarenta reais

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução integral do objeto deste edital e seus anexos.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Edital e no Termo de Referência – Anexo 2 do Pregão Eletrônico 90052/2024.

Curitiba, 15 de julho de 2024

**MARCOS****DOS REIS****PROENÇA:0****1693653958**

Assinado de forma digital por MARCOS DOS REIS

PROENÇA:01693653958

Dados: 2024.07.15 10:42:47 -03'00'

Representante legal: Marcos dos Reis Proença

RG:5.770.713-5 - CPF:016.936.539-58



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

TERMO ADITIVO Nº 1 - ARP N.º 62/2024

SEI Nº. 2025.0.000009527-3

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 62/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E A EMPRESA OMNICENTRAL TECNOLOGIA LTDA.

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE-CE, situado na Rua Dr. Pontes Neto, S/N, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.026.531/0001-30, representada neste ato por sua Diretora-Geral, Orleanes Cavalcanti de Oliveira Viana Gomes, no uso da competência atribuída pela Portaria nº 459/2025, e a empresa OMNICENTRAL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 23.109.142/0001-97, com sede na Rua Pirai do Sul, nº. 39, Colombo/PR, CEP: 83.410-310, Telefone(s): (41) 99697.0873, E-mail: financeiro@omnicentral.com.br, neste ato representada por Marcos dos Reis Proença, CPF nº. 016.936.539-58, firmam o presente ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Fundamenta-se este termo aditivo no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, c/c item 4.1 da ARP nº 62/2024, e na autorização contida no Processo SEI nº 2025.0.000009527-3.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Este termo aditivo visa prorrogar a Ata de Registro de Preços nº 62/2024 por 12 (doze) meses, a partir de **01 de outubro de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições registradas.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente termo aditivo.

Fortaleza/CE, data e assinaturas registradas no sistema.

Orleanes Cavalcanti de Oliveira Viana Gomes
Diretor-Geral do TRE-CE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Marcos dos Reis Proença
OMNICENTRAL TECNOLOGIA LTDA
FORNECEDOR



Documento assinado eletronicamente por **ORLEANES CAVALCANTI DE OLIVEIRA VIANA GOMES**, DIRETORA-GERAL, em 09/09/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DOS REIS PROENÇA**, USUÁRIO EXTERNO, em 10/09/2025, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0001176726&crc=AECA426A, informando, caso não preenchido, o código verificador **0001176726** e o código CRC **AECA426A**.

[Atas](#)

Ata nº 00062/2024

Última atualização 10/09/2025

Local: Fortaleza/CE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 30/09/2024 **Data de assinatura:** 30/09/2024 **Vigência:** de 01/10/2024 a 01/10/2026

Id ata PNCP: 00509018000113-1-001850/2024-000002 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00509018000113-1-001850/2024](#)

Objeto:

Serviço de licenciamento de uso de software como serviço (SaaS) em ambiente de nuvem para atendimento multicanal (omnichannel), com chatbot incorporado e integração via API, nos quantitativos apresentados no TR e conforme especificações constantes nos Estudos Técnicos Preliminares, para atender às demandas dos Tribunais participantes, conforme condições e exigências dos Documentos anexos.

Arquivos

Histórico

Nome	Data
Ata de Registro de Preços nº 00062	30/09/2024
1º Termo Aditivo - prorrogação	10/09/2025

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 - ARP Nº 62/2024

SEI Nº 2025.0.000013530-5

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2024, CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, E A EMPRESA OMNICENTRAL TECNOLOGIA LTDA.

A União Federal, por meio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Orleanes Cavalcanti de Oliveira Viana Gomes, no uso da competência atribuída pela Portaria TRE/CE nº 459/2025, resolve celebrar o Primeiro Termo de Apostilamento à ARP nº 62/2024, com a empresa **OMNICENTRAL TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.109.142/0001-97, consoante art. 25, III, do Decreto nº 11.462/2023 c/c o item 1.6 do Anexo I - Termo de Referência, a fim de reajustar, retroativamente a **21 de junho de 2025**, os valores unitários e totais da Ata no percentual de **5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento)**, correspondente ao Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI/IPEA) acumulado de 12 meses para o mês de junho de 2025, passando o valor global da Ata a ser de **R\$ 32.006.766,08 (trinta e dois milhões, seis mil setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos)**, conforme demonstrativo abaixo:

ICTI/IPEA acumulado de 12 meses para o mês de junho de 2025: 5,26%						
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Registrada	Valor Unitário Registrado	Valor Unitário Reajustado	Valor Total Reajustado
1	Subscrição Whatsapp API Oficial (BSP) mensal	Assinatura Mensal	147	R\$ 500,00	R\$ 526,30	R\$ 77.366,10
2	Solução de Atendimento Humano com Mensagens Ilimitadas	Ativações de Atendentes por Mês	62.992	R\$ 50,00	R\$ 52,63	R\$ 3.315.268,96
3	Serviço de Atendimento por Chatbot com Interações Ilimitadas	Assinatura Mensal	147	R\$ 2.200,00	R\$ 2.315,72	R\$ 340.410,84
4	Mensagem Passiva de Atendimento via Whatsapp	Conversa de 24h	117.290.000	R\$ 0,21	R\$ 0,22	R\$ 25.926.485,34
5	Mensagem Ativa de Notificação via Whatsapp (Template HSM)	Mensagens	16.970.000	R\$ 0,10	R\$ 0,11	R\$ 1.786.262,20

6	Pacote Adicional de Videochamadas Simultâneas (Adicionada mais 5 Agentes)	Pacote com 5	51	R\$ 100,00	R\$ 105,26	R\$ 5.368,26
7	Serviço de Integração e Desenvolvimento	Hora Técnica	9.160	R\$ 49,00	R\$ 51,58	R\$ 472.448,98
8	Serviço de Implantação e Configuração	Unidade	13	R\$ 5.000,00	R\$ 5.263,00	R\$ 68.419,00
9	Serviço de Treinamento	Turma	14	R\$ 1.000,00	R\$ 1.052,60	R\$ 14.736,40
Valor Global Reajustado						R\$ 32.006.766,08

Fonte: ARP TRE/CE n.º 62/2024.

Fortaleza, (data e assinatura registradas no sistema).

Orleanes Cavalcanti de Oliveira Viana Gomes
Diretora-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **ORLEANES CAVALCANTI DE OLIVEIRA VIANA GOMES, DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO**, em 16/09/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0001177551&crc=E6BF8E4C, informando, caso não preenchido, o código verificador **0001177551** e o código CRC **E6BF8E4C**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
DIRETORIA-GERAL

DESPACHO

ASSUNTO: Ata de Registro de Preços nº 62/2024 - TRE-CE. Pregão Eletrônico nº 90052/2024 - TRE/CE

À Coordenadoria de Orçamento – COR.

Sr. Coordenador,

Trata-se da Ata de Registro de Preços TRE/CE nº 62/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90.052/2024, do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, firmada com empresa OMNICENTRAL TECNOLOGIA LTDA., do qual este Tribunal figurou como órgão participante, cujo objeto é a eventual aquisição de licenciamento de uso de *software* como serviço (SaaS) em ambiente de nuvem para atendimento multicanal (*omnichannel*), com *chatbot* incorporado e integração via API, documento nº 5822422.

A Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, no documento nº 6453517, apresenta proposta de autorização de despesa para aquisição dos produtos relacionados no documento nº 6431007, no valor total de R\$89.060,00 (oitenta e nove mil sessenta reais), para o período de 1º/7/2025 a 31/12/2025, nos termos propostos no documento nº 6449206.

Informa que a demanda foi prevista no Plano Anual de Aquisições de 2025. Ademais, registra que o Comitê de Aquisições deliberou pelo prosseguimento da contratação, em reunião realizada em 8/5/2025, conforme Ata constante do documento nº 6388087, do processo SEI nº 19.0.000008753-2.

Ressalta que, realizada a pesquisa de preços, apurou-se que o preço registrado é vantajoso para a Administração, consoante documento nº 6449058.

Menciona que a documentação fiscal da empresa está regular e atualizada, não estando impedida de contratar com a Administração, conforme documentos nº 6435466 e nº 6492075. Acrescenta que não foram identificados impedimentos relacionados ao sócio majoritário.

Aduz que a aquisição fundamenta-se no Pregão Eletrônico nº 90.052/2024 - TRE/CE, na Ata de Registro de Preços nº 62/2024 - TRE/CE, no Decreto nº 11.462, de 2023 e na Lei nº 14.133, de 2021.

Registra que a minuta de contrato passou por adaptações para se adequar às necessidades deste Regional, conforme certificado no documento nº 6450765. Outrossim, consigna a dispensa da aprovação de seus termos pela Assessoria Jurídica de Contratações - AJUC, uma vez que o referido instrumento foi aprovado pela assessoria jurídica do órgão gerenciador, nos termos do art. 7º, § 4º, do Decreto nº 11.462, de 2023.

Esclarece que, apesar de haver previsão de isenção de taxas de conversas para mensageria cívica concedida no Programa Meta de Mensagens Cívicas, conforme itens 3.4, 3.5 e 8.5.1. do Termo de Referência constante do documento nº 5822422, e item 8.1 dos Estudos Técnicos Preliminares, documento nº 5394389, foi previsto na minuta de contrato o faturamento dos itens 4 e 5 da Ata, em razão de o Tribunal não haver, ainda, aderido ao referido programa. Ademais, na eventualidade de futura adesão ao Programa Meta de Mensagens Cívicas, a isenção de taxas de conversas deverá ser registrada por meio de termo de apostilamento, conforme entendimento firmado no Parecer AJUC/DG nº 398/2024, documento nº 5845001.

A Secretaria de Orçamento e Finanças certifica, no documento nº 6468340, que há disponibilidade orçamentária para a despesa em tela.

Afirma que a despesa é compatível com o Plano Plurianual (PPA) - Lei nº 14.802, de 2024, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Lei nº 15.080, de 2024, e tem adequação orçamentária e

financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2025) - Lei nº 15.121, de 2025.

Isso posto, encontrando-se o processo instruído em conformidade com as normas de regência, com fulcro no art. 2º, inciso I, da Portaria PRE nº 98, de 2025, **autorizo** a despesa no valor total de **R\$89.060,00 (oitenta e nove mil sessenta reais)**, em favor da empresa OMNICENTRAL TECNOLOGIA LTDA, referente à aquisição de licenciamento de uso de *software* como serviço (SaaS) em ambiente de nuvem para atendimento multicanal (*omnichannel*), com *chatbot* incorporado e integração via API, nos termos propostos no documento nº 6449206.

Belo Horizonte, data registrada no sistema.

CASSIANA LOPES VIANA
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por CASSIANA LOPES VIANA, Diretor(a) Geral, em 23/06/2025, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6492585** e o código CRC **B6CB6B07**.

0006343-62.2024.6.13.8000

6492585v1

Data e hora da consulta: 24/07/2025 14:21

Usuário: ***.880.907-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70014	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
05.940.740/0001-21	AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - 10.ANDAR	30380-002
Município	UF	Telefone
BELO HORIZONTE	MG	3307-1294, 3307-1295, 3307-1296, 3307-1297 E

Ano	Tipo	Número
2025	NE	924

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167711	1000000000	339040	-	TIC ARMDAD

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
23/07/2025	Global	6343-62.20246138000	0,0000	89.060,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
23.109.142/0001-97	OMNICENTRAL TECNOLOGIA LTDA	83410-310
Endereço	UF	Telefone
PIRAI DO SUL 39 PALOMA	PR	(41) 9.9697-0873
Município	UF	Telefone
COLOMBO	PR	(41) 9.9697-0873

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
179	PREGAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	28	-	I	-	

Descrição

LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) EM AMBIENTE DE NUVEM PARA ATENDIMENTO MULTICANAL (OMNICHANNEL), COM CHATBOT INCORPORADO E INTEGRAÇÃO VIA API, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. ARP 62/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 90052/2024, TRE/CE.

Local da Entrega

AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320, 3º ANDAR, CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE/MG.

Informação Complementar

07000705000392025 - UASG Minuta: 070014

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 24/07/2025 14:21

Usuário: ***.880.907-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI	89.060,00

Subelemento 19 - COMPUTACAO EM NUVEM - SOFTWARE COMO SERVICO (SAAS)

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - SOFTWARE COMO SERVICO - SAAS	3.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23/07/2025	Inclusão	6,00000	500,0000	3.000,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00002 - SOFTWARE COMO SERVICO - SAAS	18.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23/07/2025	Inclusão	360,00000	50,0000	18.000,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
003	Item compra: 00003 - SOFTWARE COMO SERVICO - SAAS	13.200,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23/07/2025	Inclusão	6,00000	2.200,0000	13.200,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
004	Item compra: 00004 - SOFTWARE COMO SERVICO - SAAS	13.860,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23/07/2025	Inclusão	66.000,0000	0,2100	13.860,00
		0		

Seq.	Descrição	Valor do Item
005	Item compra: 00005 - SOFTWARE COMO SERVICO - SAAS	25.200,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23/07/2025	Inclusão	252.000,000	0,1000	25.200,00
		00		

Seq.	Descrição	Valor do Item
006	Item compra: 00007 - SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS EM 9.800,00 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)	

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23/07/2025	Inclusão	200,00000	49,0000	9.800,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
007	Item compra: 00008 - SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS EM 5.000,00 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)	

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23/07/2025	Inclusão	1,00000	5.000,0000	5.000,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
-------------	------------------	----------------------

Data e hora da consulta: 24/07/2025 14:21

Usuário: ***.880.907-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI	89.060,00

Subelemento 19 - COMPUTACAO EM NUVEM - SOFTWARE COMO SERVICO (SAAS)

Seq.	Descrição	Valor do Item
008	Item compra: 00009 - TREINAMENTO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	1.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23/07/2025	Inclusão	1,00000	1.000,0000	1.000,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ANA CAROLINA SILVA COSTA

***.563.536-**

23/07/2025 20:28:19

Responsável pela Nota de Empenho

EDMAR COSTA SOUZA

***.978.016-**

23/07/2025 18:24:09